

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO N° 038/GAB. 12/CMOPO/RO

EM, 18 DE AGOSTO DE 1997.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar à Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que Institui o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias com filhos ou dependentes matriculados na rede municipal de ensino e/ou que se encontrem em situação de risco.

Certos de contarmos com vosso apoio, aproveitamos a oportunidade para externamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR - PT


Câmara Municipal de Ouro

Preto do Oeste

Serv. de Protocolo

Recebido Em 22/08/97

Horas: 10:40

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

EXMO. SR.

JOSÉ JOVIAL P. DA SILVA

MD. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL

OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA

Degivaldo Jesus dos Santos
Selo Protócolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



OFÍCIO N° 038/GAB. 12/CMOPO/RO

EM, 18 DE AGOSTO DE 1997.

Senhor Presidente,

Vimos encaminhar à Vossa Excelência o Projeto de Lei em anexo, que Institui o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias com filhos ou dependentes matriculados na rede municipal de ensino e/ou que se encontrem em situação de risco.

Certos de contarmos com vosso apoio, aproveitamos a oportunidade para externamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR - PT


José Jovial P. da Silva
Presidente
Seção de Protocolo
Recebido Em 22/08/97
Horas: 10:40

EXMO. SR.
JOSÉ JOVIAL P. DA SILVA
MD. PRESIDENTE CÂMARA MUNICIPAL
OURO PRETO DO OESTE - RONDÔNIA

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Degivaldo Jesus dos Santos
Seção Protocolo
Port. 038/GP/CMOPO/RO/97

MENSAGEM - JUSTIFICATIVA



Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-me submeter a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº /97, trata da autorização Legislativa que Institui o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias com filhos ou dependentes matriculados na rede municipal de ensino e/ou que se encontrem em situação de risco. Nosso Município vem assistindo nos últimos anos um crescimento do número de famílias que, face à injusta distribuição de renda, não conseguem obter rendimento suficiente à sua sobrevivência.

Muitas famílias sujeitam-se à humilhações de utilizar os filhos menores para pedir esmolas, quando não abandonam as crianças à própria sorte. O mais grave é que esta situação atinge um grande número de crianças na idade escolar, prejudicando sua formação física, intelectual e moral. Por falta de condições de vida adequadas, o presente e o futuro dessas crianças ficam comprometidos.

A Constituição Federal diz que o salário pago ao trabalhador deve ser capaz de atender às suas necessidades básicas vitais e às de sua família. Isto compreende moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Entretanto, o valor do salário mínimo está longe de cumprir tais finalidades, contribuindo para aumentar a pobreza no Município.

Diante dessa situação, é dever do Poder Público e da sociedade, dentro das suas possibilidades, promover a melhoria de vida para estas pessoas. O bom senso recomenda que o poder Público e a sociedade organizada devem assegurar a essas famílias um mínimo de renda. É o que propõe o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima.

Com a destinação de 03% do valor das receitas correntes do Município, será criado um Fundo para garantir renda mínima para as famílias com filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos que estejam matriculados nas escolas públicas municipais e centros infantis atendidos pela prefeitura, ou, ainda, que se encontrem em situação de risco.

O programa atenderá famílias com filhos ou dependentes, cuja renda mensal seja inferior a dois salários mínimos e que residam em Ouro Preto do Oeste há pelo menos dois anos. Exemplificando: uma família de quatro pessoas, cuja renda mensal seja de R\$ 120,00 (cento e vinte) receberá uma complementação de R\$ 120,00 (cento e vinte), hoje, até atingir o valor da soma de dois salários mínimos.

O programa beneficiará ainda as famílias cuja a renda mensal “per capita” seja inferior a meio salário mínimo, ou seja R\$ 60,00 (sessenta). Neste caso, o auxílio monetário mensal será equivalente à diferença entre o conjunto de rendimentos da família e do montante resultante da multiplicação do número de membros da família pelo valor de meio salário mínimo, hoje, R\$ 60,00 (sessenta).



MENSAGEM - JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Honra-me submeter a apreciação de Vossas Excelências o Projeto de Lei nº /97, trata da autorização Legislativa que Institui o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias com filhos ou dependentes matriculados na rede municipal de ensino e/ou que se encontrem em situação de risco. Nosso Município vem assistindo nos últimos anos um crescimento do número de famílias que, face à injusta distribuição de renda, não conseguem obter rendimento suficiente à sua sobrevivência.

Muitas famílias sujeitam-se à humilhações de utilizar os filhos menores para pedir esmolas, quando não abandonam as crianças à própria sorte. O mais grave é que esta situação atinge um grande número de crianças na idade escolar, prejudicando sua formação física, intelectual e moral. Por falta de condições de vida adequadas, o presente e o futuro dessas crianças ficam comprometidos.

A Constituição Federal diz que o salário pago ao trabalhador deve ser capaz de atender às suas necessidades básicas vitais e às de sua família. Isto compreende moradia, alimentação, educação, saúde, lazer, vestuário, higiene, transporte e previdência social. Entretanto, o valor do salário mínimo está longe de cumprir tais finalidades, contribuindo para aumentar a pobreza no Município.

Diante dessa situação, é dever do Poder Público e da sociedade, dentro das suas possibilidades, promover a melhoria de vida para estas pessoas. O bom senso recomenda que o poder Público e a sociedade organizada devem assegurar a essas famílias um mínimo de renda. É o que propõe o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima.

Com a destinação de 03% do valor das receitas correntes do Município, será criado um Fundo para garantir renda mínima para as famílias com filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos que estejam matriculados nas escolas públicas municipais e centros infantis atendidos pela prefeitura, ou, ainda, que se encontrem em situação de risco.

O programa atenderá famílias com filhos ou dependentes, cuja renda mensal seja inferior a dois salários mínimos e que residam em Ouro Preto do Oeste há pelo menos dois anos. Exemplificando: uma família de quatro pessoas, cuja renda mensal seja de R\$ 120,00 (cento e vinte) receberá uma complementação de R\$ 120,00 (cento e vinte), hoje, até atingir o valor da soma de dois salários mínimos.

O programa beneficiará ainda as famílias cuja a renda mensal “per capita” seja inferior a meio salário mínimo, ou seja R\$ 60,00 (sessenta). Neste caso, o auxílio monetário mensal será equivalente à diferença entre o conjunto de rendimentos da família e do montante resultante da multiplicação do número de membros da família pelo valor de meio salário mínimo, hoje, R\$ 60,00 (sessenta).



O Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima é uma versão brasileira do imposto de renda negativo - uma modalidade de proteção social há várias décadas debatida na literatura econômica e preconizada por diversos economistas. Na verdade, o imposto de renda negativo é uma forma simples e efetiva de proteção social, baseada na complementação em dinheiro dos rendimentos de uma família. Mais do que o Poder Público e seus programas assistencialistas, a família sabe melhor quais são as suas necessidades mais prementes. Por isso, ela decide onde gastar o dinheiro, se com alimentação, remédio ou material escolar..

Este projeto nasce de uma fusão de vários outros: 1º) o Programa de Garantia de Renda Familiar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy (PT - SP), aprovada pelo Congresso Nacional; 2º) o Programa de Renda Mínima de Inserção, instituído em 1988 na França, pelo Governo de François Miterrand; 3º) O Programa Bolsa-Escola de Cristovam Buarque (PT) no Distrito Federal; e 4º do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima, pelo Prefeito de Campinas José Roberto Magalhães Teixeira (PSDB).

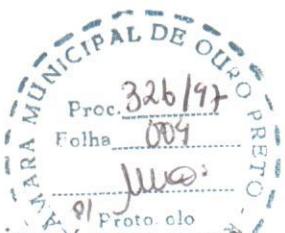
Falar em cidadania e combate a fome e à miséria significa falar em direitos políticos, sociais e econômicos. É nessa perspectiva que eu convoco a sociedade Ouropretense a defender a implantação do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima. Com a implantação do Programa estaremos, sem dúvida, avançando além dos aspectos sociais, éticos e humanitários. Estaremos dando um importante passo para a construção de uma vida melhor para quem precisa.

Nesta clareza buscamos a bom préstimos dos conceituados edis desta Casa Legislativa, o voto de aprovação.

A handwritten signature in blue ink, enclosed within a blue oval outline.

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, SEGUNDA-FEIRA 18 DE AGOSTO DE 1997.

A handwritten signature in black ink, enclosed within a blue oval outline.



O Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima é uma versão brasileira do imposto de renda negativo - uma modalidade de proteção social há várias décadas debatida na literatura econômica e preconizada por diversos economistas. Na verdade, o imposto de renda negativo é uma forma simples e efetiva de proteção social, baseada na complementação em dinheiro dos rendimentos de uma família. Mais do que o Poder Público e seus programas assistencialistas, a família sabe melhor quais são as suas necessidades mais prementes. Por isso, ela decide onde gastar o dinheiro, se com alimentação, remédio ou material escolar..

Este projeto nasce de uma fusão de vários outros: 1º) o Programa de Garantia de Renda Familiar, de autoria do Senador Eduardo Suplicy (PT - SP), aprovada pelo Congresso Nacional; 2º) o Programa de Renda Mínima de Inserção, instituído em 1988 na França, pelo Governo de François Miterrand; 3º) O Programa Bolsa-Escola de Cristovam Buarque (PT) no Distrito Federal; e 4º do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima, pelo Prefeito de Campinas José Roberto Magalhães Teixeira (PSDB).

Falar em cidadania e combate à fome e à miséria significa falar em direitos políticos, sociais e econômicos. É nessa perspectiva que eu convoco a sociedade Ouropretense a defender a implantação do Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima. Com a implantação do Programa estaremos, sem dúvida, avançando além dos aspectos sociais, éticos e humanitários. Estaremos dando um importante passo para a construção de uma vida melhor para quem precisa.

Nesta clareza buscamos a bom préstimos dos conceituados edis desta Casa Legislativa, o voto de aprovação.

OURO PRETO DO OESTE - RO
EM, SEGUNDA-FEIRA 18 DE AGOSTO DE 1997.



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE - RO

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 182/97

EM, SEGUNDA-FEIRA, 18 DE AGOSTO DE 1997.

“Institui o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para Famílias com filhos ou dependentes matriculados na rede municipal de ensino e/ou que se encontrem em situação de risco.”

Camara Municipal de Ouro
Preto do Oeste
Serv. de Protocolo
Recebido Em 22/08/97
Horas: 10:40

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Júlio
Degivaldo Jesus dos Santos
S/ Sec. de Protocolo
Port. 039/GP/CMOP/RO/97

O Prefeito do Município de Ouro Preto do Oeste, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Programa de Garantia de Renda Familiar Mínima para famílias cujos os filhos ou dependentes menores de 14 (quatorze) anos estejam matriculados nas escolas públicas municipais ou centros infantis atendidos pela Prefeitura e/ou se encontrem em situação de risco.

Art. 2º - Considerar-se-á em situação de risco, a criança menor de 14 (quatorze) anos de idade que, de acordo com o Estatuto da Criança e do Adolescente, não esteja sendo atendido nos seus diretos pelas políticas sociais básicas, no que tange à sua integridade física, moral ou social.

§ 1º > Será dado atendimento prioritário às famílias com crianças identificadas como desnutridas pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º > Excluem-se do limite de 14 anos os filhos ou dependentes portadores de deficiência ou vítimas de invalidez permanente.



Art. 3º - Terão direito ao atendimento pelo Programa as famílias com filhos ou dependentes, cuja renda mensal seja inferior a 02 (dois) salários mínimos e que residam em Ouro Preto do Oeste, no mínimo, dois anos na data de publicação desta Lei.

§ 1º > As famílias com renda superior a 02 (dois) salários mínimos, não poderão ser atendidas pelo programa.

Art. 4º - O auxílio monetário mensal será equivalente à diferença entre o conjunto de rendimentos da família e do montante resultante da multiplicação do número de membros da família - pai, mãe, filhos e dependentes - pelo valor de 50% (cinquenta por cento) de um salário mínimo.

Art. 5º - Os recursos financeiros para a realização do Programa serão consignados no orçamento municipal, não podendo ultrapassar o limite máximo de 03% (três por cento) das receitas correntes do Município.

§ 1º > O Poder Executivo poderá recorrer a fontes externas de financiamento para a viabilização do Programa.

Art. 6º - O Programa começará a atender preferencialmente as famílias chefiadas por mulher sem marido, passando a atender posteriormente os chefes de família (homem ou mulher) empregados e, por fim, os desempregados.

§ 1º > No caso as famílias cujos rendimentos salariais sejam iguais a zero, ou seja, não tenham nenhum rendimento, a complementação de renda a que se refere o artigo 3º passará a ser de 01 (um) salário mínimo, por um período de 03 (três) meses.

Art. 7º - Para se habilitarem aos benefícios do Programa ou obterem prioridade de atendimento, as famílias serão cadastradas pela Prefeitura, devendo apresentar, no mínimo, os seguintes documentos:

I - Atestado de matrícula dos filhos nas escolas da rede pública municipal ou centros infantis atendidos pela Prefeitura.

II - Atestado de situação de risco para crianças fora da escola expedido pela Secretaria Municipal de Educação.

III - Um comprovante de renda ou que não possui renda.

IV - Termo de responsabilidade ou compromisso, onde o chefe de família se compromete a dar correta destinação aos recursos recebidos.

Art. 8º - O Poder Público desenvolverá, de preferência em parceria com associações de moradores e entidades de assistência social não governamentais, programa de orientação, acompanhamento de avaliação das famílias beneficiadas pelo Programa.

Art. 9º - A Secretaria Municipal de Educação definirá normas para a rede municipal de ensino estabelecendo a obrigatoriedade da direção das unidades notificarem quinzenalmente à coordenação do Programa, de casos de evasão e/ou abandono escolar.

Parágrafo único - A direção e corpo docente responsáveis pela escola deverão estimular a permanência da criança ou adolescente na sala de aula, mesmo em condições de possível insucesso escolar, para manter o vínculo do aluno com o processo educativo.

Art. 10º - O servidor público ou agente de entidades parceira que concorra para a concessão ilícita de benefícios responderá civil e criminalmente pelo delito, independentemente de inquérito administrativo em relação ao servidor público.



Art. 11º - Será excluída do programa a família que não esteja dando o devido cumprimento às obrigações assumidas no Termo de Responsabilidade e Compromisso.

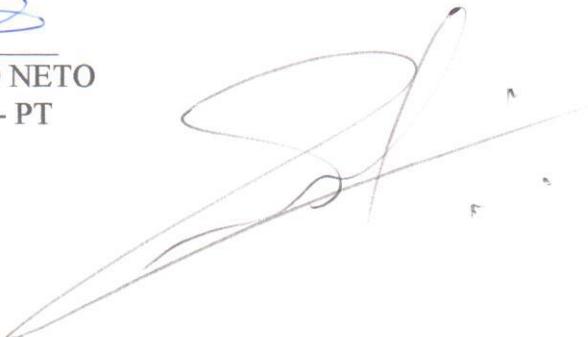
Art. 12º - Os benefícios deste Programa serão concedidos a cada família pelo período de um ano, prorrogáveis, nos termos da regulamentação desta Lei.

Art. 13º - Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar de sua entrada em vigor.

Art. 14º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogáveis às disposições em contrário.



MANOEL MARIANO NETO
VEREADOR - PT



22/08/97 N.º 326/97

Mme
DIRETORIA DE
PRESIDIÁVEL



AO EXMO. SR.

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE-RO.

SEGUE O PRESENTE PROCESSO MONTADO NESTA SEÇÃO ATRAVÉS
DOS DOCUMENTOS IN ANEXO.

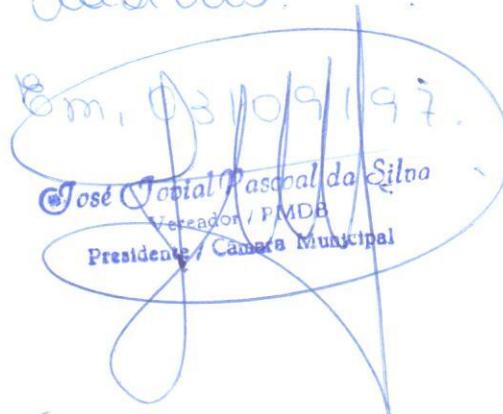
EM, 22.08.97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Degivaldo Jesus dos Santos
D/Serão Protocolo
Port. 039/GP/CMOPO/RO/97

A Divisão Legislativa

Segue o presente processo para
providências cabíveis.



Ao Phonário;

Sou)o o Phosonto Processo sans conhoci-
mento dos nobres Sopradoreis:

on. 04-09-97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vittorazi
Dir. Div. Legislativa
Port. 050/GP/CMOPO/9

A Assessor Jurídico;

Sou)o o Phosonto sans Proced. Técnico;



ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

PROJETO DE LEI N°182/ 97

DE 18 / 08 /1997.

ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA DE RENDA FAMILIAR MÍNIMA PARA FAMÍLIAS COM FILHOS OU DEPENDENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E OU QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RISCO."

PARECER TÉCNICO JURÍDICO N 126 / 97

O Projeto de Lei ora analisado deve ser apreciado nos seguintes aspectos:

1º) A Lei Orçamentária para o exercício de 1997 não trata especificamente deste programa.

Assim neste projeto deveria estar esclarecido o quanto se iria gastar com esta despesa e de onde iria tirar a mesma.

Assim vê-se que matéria desta natureza é de competência exclusiva do chefe do Poder Executivo Municipal ou seja matéria que eleva a despesa pública, deve ser de autoria do Poder Executivo.

2º) No entanto se o Projeto de Lei, fosse autorizativo certamente seria constitucional.

Assim temos que o Projeto de Lei , é inconstitucional, devendo pois ser analisado pela comissão de justiça e redação.

É nosso parecer.

Sala da assessoria, aos 09/09/97


JOSÉ MARTINS DOS ANJOS

**ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE**

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº182/97

DE 18 DE AGOSTO DE 1997.



ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA MÍNIMA PARA FAMÍLIAS COM FILHOS OU DEPENDENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E/OU QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RISCO."

PARECER E VOTO DO RELATOR Nº033/97.

Tendo chegado para ser relatado o presente Projeto, observamos que idéia do Projeto é boa, porém o mesmo é inconstitucional, pois para sua implantação é necessária verba do Poder Público Municipal.

Sendo assim, um Projeto que somente poder ser originado do Poder Executivo Municipal.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 22 de Setembro de 1997.

**RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR**

ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE



COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº182/97

DE 18 DE AGOSTO DE 1997.

ASSUNTO: "INSTITUI O PROGRAMA DE GARANTIA MÍNIMA PARA FAMÍLIAS COM FILHOS OU DEPENDENTES MATRICULADOS NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E/OU QUE SE ENCONTREM EM SITUAÇÃO DE RISCO."

PARECER E VOTO DA COMISSÃO Nº 033/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE
APROVADO
VOTAÇÃO ÚNICA
Quorum 09 votos / 04 ausentes
Sessão ORDINÁRIA
Em 06/10/97 Horas: 19:00

Após minuciosa análise ao Projeto supra mencionado, verificamos ser o mesmo inconstitucional, sobremaneira nos chamando a atenção o seu Art.5º, que versa sobre matéria financeira de competência exclusiva do Poder Executivo Municipal.

É nosso parecer.

Sala das comissões em, 22 de Setembro de 1997.


MÁRIO MARCIO DA MORAES
PRESIDENTE

RONILTON RODRIGUES REIS
RELATOR

Fábio Antônio Gonçalves



Sougeo o Prosoneto para ser
Arquivado.

07/10/97

CÂMARA MUNICIPAL DE OURO PRETO DO OESTE

Rubens José Vittorazi

Dir. Div. Legislativa

Port. 050/GP/CMOPO/9